

PROJETO DE LEI Nº 47 / 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À AGRICULTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Agricultura Urbana no Município de Parnamirim/RN, com o objetivo de fomentar a produção de alimentos em ambientes urbanos, promovendo a sustentabilidade, segurança alimentar e o aproveitamento de espaços ociosos, incentivando a participação comunitária e parcerias para sua implementação.

Art. 2º O programa tem os seguintes objetivos:

I - Incentivar o cultivo de alimentos em espaços urbanos subutilizados, incluindo terrenos baldios, praças, escolas e outras áreas públicas ou privadas mediante permissão dos proprietários;

II - Promover a educação ambiental e alimentar entre a população, com ênfase na produção agroecológica e na compostagem;

III - Incentivar parcerias entre a sociedade civil, instituições de ensino, organizações não governamentais e a iniciativa privada para o desenvolvimento de hortas urbanas;

IV - Reaproveitar resíduos orgânicos para a produção de adubo, incentivando a compostagem doméstica e comunitária;

V - Estimular a inclusão produtiva e social de grupos em situação de vulnerabilidade por meio da produção de alimentos.



Art. 3º O Programa será implementado conforme as seguintes diretrizes:

I - O Poder Executivo poderá ceder, em regime de permissão de uso, espaços públicos ociosos para a implantação de hortas urbanas, desde que respeitadas as normas ambientais e urbanísticas;

II - A execução do Programa ocorrerá prioritariamente por meio de parcerias e participação voluntária da comunidade e da iniciativa privada, visando a autossustentabilidade das iniciativas desenvolvidas;

III - O programa poderá contar com apoio técnico e acadêmico, mediante colaboração com instituições de ensino e pesquisa, visando oferecer capacitação e orientação aos participantes;

IV - A iniciativa privada, organizações sociais e instituições acadêmicas poderão atuar como parceiras na implementação do Programa, mediante cooperação técnica e fornecimento de insumos.

Art. 4º A participação no Programa é aberta a moradores, entidades comunitárias, associações de bairro e organizações da sociedade civil interessadas em desenvolver hortas urbanas.

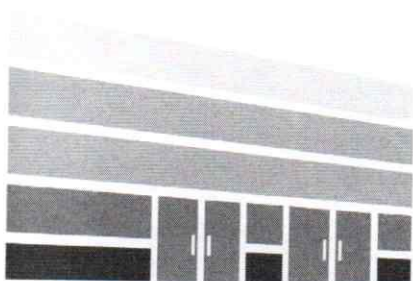
Art. 5º Caberá aos participantes:

I - Organizar e manter os espaços cedidos para cultivo, garantindo o cumprimento das normas sanitárias e ambientais;

II - Adquirir, por meios próprios ou por meio de parcerias, insumos necessários para o cultivo, tais como sementes, ferramentas e sistemas de irrigação;

III - Estabelecer um cronograma de manutenção e colheita para garantir o bom funcionamento das hortas;

IV - Participar de atividades de capacitação e formação quando oferecidas por entidades parceiras.



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

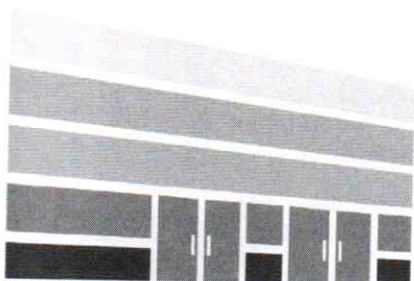
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 14 de março de 2025.



CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA

Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

A instituição do Programa de Incentivo à Agricultura Urbana no Município de Parnamirim/RN justifica-se pela necessidade de promover a sustentabilidade e a segurança alimentar por meio do aproveitamento de espaços urbanos ociosos. A produção de alimentos em ambientes urbanos contribui para a redução da insegurança alimentar, a melhoria da qualidade nutricional da população e o fortalecimento da educação ambiental.

Além disso, a criação de hortas urbanas fortalece o envolvimento comunitário, promovendo a integração social e incentivando boas práticas sustentáveis. A iniciativa também possibilita a inclusão produtiva de grupos em situação de vulnerabilidade, permitindo a geração de renda e o desenvolvimento local.

A implementação do programa será realizada prioritariamente por meio de parcerias e participação voluntária, garantindo sua viabilidade sem onerar o erário público. Assim, o presente Projeto de Lei propõe uma alternativa viável e sustentável para o aproveitamento dos recursos urbanos em benefício da comunidade.

Parnamirim/RN, 14 de março de 2025.



CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA

Vereador Autor

